



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 118/2026

Iturama, 09 de setembro de 2026.

parecer único				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Roberto Jesus Ferreira da Silva			CPF/CNPJ: 562.028.816 - 15	
Endereço: Fazenda Cerradão			Bairro: Zona Rural	
Município: Frutal	UF: MG		CEP: 38.200-000	
Telefone: (34) 3421-1800	E-mail: ambiental@usinacerradao.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Hociia Ferreira da Silva			CPF/CNPJ: 057.921.956 - 92	
Endereço: Fazenda Cerradão			Bairro: Zona Rural	
Município: Frutal	UF: MG		CEP:	
Telefone: (34) 3421-1800	E-mail: ambiental@usinacerradao.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Cerradão			Área Total (ha): 189,4373	
Registro nº 64.820 e 66.111			Município/UF: Frutal/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127107-0726.6B37.4903.451F.BC96.640F.A18C.B380				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	221	árvores isoladas - em 13,1331 hectares.		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	221	árvores isoladas - em 13,1331 hectares de pastagem.	703.491	7.800.055

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Agricultura	13,1331 hectares.

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Árvores isolada em pastagem.	unidade	13,1331 hectares.

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		121,60	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa		18,20	metros cúbicos

1.Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 09/09/2026.

Data da vistoria: 09/09/2026. Forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021.

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2026.

2.Objetivo

O presente Parecer Técnico tem por objetivo analisar a solicitação de **intervenção ambiental para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas**, envolvendo **221 (duzentas e vinte e uma) árvores**, em uma área de **13,1331 hectares**, na modalidade convencional.

A intervenção ambiental é requerida para o empreendimento denominado **Fazenda Cerradão**, constituído pelas matrículas nº **64.820 e 66.111**, localizado no município e Comarca de **Frutal/MG**, com área total de **189,4373 hectares**.

A propriedade é de **Hocilia Ferreira da Silva**, CPF nº 057.921.956-92, tendo como requerente e responsável pela intervenção ambiental **Roberto Jesus Ferreira da Silva**, CPF nº 562.028.816-15.

A intervenção pretendida tem como finalidade **otimizar o manejo e a circulação de máquinas agrícolas**, bem como possibilitar o **melhor aproveitamento das áreas de pastagem degradada**, proporcionando melhores condições para a operacionalização e o desenvolvimento das atividades agropecuárias realizadas no imóvel rural.

3.Caracterização do imóvel/empreendimento**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel rural possui área total de **189,4373 hectares**, correspondente a **6,31 módulos fiscais**, denominado **Fazenda Cerradão**, constituído pelas matrículas nº **64.820 e 66.111**, localizado no município e Comarca de **Frutal/MG**.

A propriedade é de **Hocilia Ferreira da Silva**, CPF nº 057.921.956-92, tendo como requerente e responsável pela intervenção ambiental **Roberto Jesus Ferreira da Silva**, CPF nº 562.028.816-15.

A área apurada no levantamento topográfico referente ao uso e ocupação do solo corresponde a **189,4373 hectares**, conforme levantamento e planta topográfica apresentados no documento SEI nº **145442623**, elaborados pelo responsável técnico **Gilmar da Silva Preto**, Registro CFTA nº **84510838620**, com a respectiva **TRT nº BR20260707157**.

A vistoria no imóvel foi realizada de forma **remota**, nos termos do **art. 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021**, mediante utilização das ferramentas disponíveis, incluindo **Google Earth, QGIS, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais**, com o objetivo de verificar as características ambientais e o uso e ocupação do solo da propriedade, bem como a área objeto da intervenção requerida.

O imóvel encontra-se inserido no **Bioma Cerrado**, apresentando características de vegetação compatíveis com formações típicas do **Cerrado e Cerradão**, tanto no interior da propriedade quanto em seu entorno imediato.

Quanto aos aspectos hidrográficos e ambientais, o imóvel encontra-se inserido na **Bacia Hidrográfica do Rio Grande**. Conforme consulta realizada ao **IDE-SISEMA**, a área apresenta diferentes classes de vulnerabilidade natural, classificadas como **alta, média, baixa e muito baixa**, bem como inserção em áreas prioritárias para conservação classificadas nos graus **alto, médio e baixo**.

Conforme as informações disponíveis no **IDE-SISEMA**, não foram identificadas sobreposições do imóvel com áreas legalmente protegidas destinadas à conservação da biodiversidade.

Quanto às características físicas, a propriedade apresenta **relevo predominantemente plano**, com declividade variando aproximadamente entre **3° e 15°**, e solos classificados como **Latossolo Vermelho-Amarelo**, de textura média a argilo-arenosa.

O uso e ocupação do solo do imóvel é constituído predominantemente por áreas destinadas às atividades de **pecuária e agricultura**, além de remanescentes de vegetação nativa e demais áreas ambientais existentes na propriedade.

O imóvel encontra-se inscrito no **Cadastro Ambiental Rural – CAR**, sob o registro nº **MG-3127107-0726.6B37.4903.451F.BC96.640F.A18C.B380**.

As áreas referentes ao uso e ocupação do solo, bem como a delimitação da **Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente – APP e áreas rurais consolidadas**, encontram-se representadas na planta topográfica apresentada no documento SEI nº **145442623**, sendo as informações técnicas e os limites apresentados de responsabilidade do profissional responsável pelo levantamento, **Gilmar da Silva Preto**, Registro CFTA nº **84510838620**, com a respectiva **TRT nº BR20260707157**.

No que se refere à intervenção requerida, o processo contempla o **Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas – Item 6.1.5**, em uma área de **13,1331 hectares**, totalizando **221 (duzentos e vinte e um) indivíduos arbóreos**, conforme informações constantes do **Projeto de Intervenção Ambiental – PIA** e demais documentos técnicos apresentados nos autos.

O responsável técnico pelo **Projeto de Intervenção Ambiental para Supressão de Vegetação e Contagem de Árvores** é **Ariana Silva Ferreira**, conforme documento SEI nº **145442630**.

Para fins de enquadramento da intervenção como corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, deverá ser observado o conceito estabelecido na **Lei Estadual nº 20.922/2013**, especialmente em seu **art. 2º, inciso IV**, que considera árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, com altura superior a **2,0 metros** e **DAP igual ou superior a 5,0 cm**, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, cujas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem **0,2 hectare**.

A área objeto da intervenção encontra-se inserida no imóvel rural acima caracterizado e está relacionada às áreas destinadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias existentes na propriedade. A intervenção pretendida tem como finalidade proporcionar melhores condições para o **manejo e a circulação de máquinas agrícolas**, bem como o **melhor aproveitamento das áreas de pastagem**, conforme justificativa apresentada no requerimento.

A localização dos indivíduos arbóreos requeridos para intervenção encontra-se representada nos documentos cartográficos que instruem o processo, devendo sua análise considerar sua posição em relação às **Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal, remanescentes de vegetação nativa e demais áreas ambientalmente protegidas**, de modo a verificar a compatibilidade da intervenção pretendida com a legislação ambiental vigente.

Quanto à composição florística, foram relatadas no imóvel e em seu entorno espécies como **angico, faveiro, jacarandá, aroeira e sucupira-preta**, além de espécies de vegetação rasteira e arbustiva. A composição florística e a identificação dos indivíduos objeto do requerimento deverão ser consideradas com base no levantamento e inventário apresentados no **Projeto de Intervenção**, especialmente quanto à identificação das espécies, quantidade de indivíduos, características dendrométricas e eventual ocorrência de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

No que se refere à fauna, foram relatadas espécies como **raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto e queixada**, além de representantes da herpetofauna, incluindo répteis e anfíbios. A ocorrência desses grupos está relacionada à presença de áreas de vegetação nativa e aos ambientes antropizados existentes na propriedade e em seu entorno, sendo importante que a execução da intervenção observe medidas destinadas à prevenção de impactos sobre a fauna eventualmente presente na área.

Dessa forma, a caracterização do imóvel e da área objeto do requerimento será utilizada como base para a análise dos **221 indivíduos arbóreos requeridos para corte ou aproveitamento**, da volumetria estimada, das espécies identificadas, das condições ambientais da área e da compatibilidade da intervenção com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127107-0726.6B37.4903.451F.BC96.640F.A18C.B380 .

- Área total: 189,4373 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 14,9679 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 15,1889 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 164,3392 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

(x) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR e planta topográfica, **não aprovada** (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av. 2/64.820.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR deverão estar compatibilizadas com a planta topográfica apresentada nos autos, especialmente quanto às áreas de uso e ocupação do solo, conforme documento SEI nº 145442623. Ressalta-se que o requerimento objeto deste processo **não contempla análise, alteração ou regularização da Reserva Legal**, não sendo, portanto, objeto de avaliação no âmbito da presente intervenção ambiental."*

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção ambiental requerida refere-se ao **Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas – Item 6.1.5**, envolvendo **221 (duzentas e vinte e uma) unidades arbóreas**, na modalidade **convencional**, em área correspondente a **13,1331 hectares**, localizada no imóvel rural denominado **Fazenda Cerradão**, abrangendo as matrículas nº **64.820 e 66.111**, localizadas no município e Comarca de **Frutal/MG**.

A solicitação tem como objetivo **otimizar o manejo e a circulação de máquinas agrícolas**, bem como possibilitar o **melhor aproveitamento das áreas de pastagem degradada**, proporcionando melhores condições para a operacionalização e o desenvolvimento das atividades agropecuárias realizadas no imóvel rural.

De acordo com os estudos apresentados nos autos e com a análise técnica realizada, a área requerida para intervenção encontra-se **antropizada**, sendo composta predominantemente por áreas destinadas ao uso agropecuário, com ocorrência de **árvores nativas isoladas**, distribuídas de forma esparsa no interior da área objeto do requerimento.

A caracterização, identificação e distribuição dos indivíduos arbóreos objeto da intervenção encontram-se apresentadas no **Projeto de Intervenção**, incluindo o levantamento e a contagem das árvores, elaborado pela responsável técnica **Ariana Silva Ferreira**, conforme documento SEI nº **145442630**, bem como na planta topográfica apresentada no documento SEI nº **145442623**.

O material lenhoso proveniente da intervenção terá como destinação a **comercialização "in natura"**, **uso interno no imóvel ou empreendimento e a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**, conforme declarado no requerimento de intervenção ambiental apresentado nos autos do processo.

A intervenção requerida deverá observar os limites e condições estabelecidos na autorização ambiental, caso deferida, ficando sua execução condicionada ao atendimento integral das exigências, medidas mitigadoras, compensatórias e demais obrigações ambientais eventualmente estabelecidas no âmbito do processo.

Taxa de Expediente: 1401382403089 \$ 799,01.(145442604).

Taxa Florestal lenha: 2901382404008 \$ 985,67.(145442606).

Taxa Florestal Madeira: 2901382404750 \$ 985,27.(145442610).

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média, baixa e muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não.
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.
- Outras restrições: Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: Não Passível de Licenciamento.
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento:
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica no imóvel rural denominado **Fazenda Cerradão**, abrangendo as matrículas nº **64.820 e 66.111**, localizado no município e Comarca de **Frutal/MG**, foi realizada de forma **remota**, nos termos do **artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021**.

Para subsidiar a análise técnica do processo de intervenção ambiental, foram utilizadas ferramentas de geotecnologia e sensoriamento remoto, tais como **Google Earth, QGIS, Plataforma Brasil Mais e IDE-SISEMA**, além da documentação técnica apresentada nos autos do processo, incluindo **planta topográfica, levantamento planimétrico, arquivos digitais georreferenciados e Projeto de Intervenção**.

Durante a vistoria foi possível verificar as características ambientais e o uso e ocupação do solo da área requerida para intervenção ambiental, constatando-se que o imóvel apresenta **uso consolidado voltado às atividades agropecuárias**, com predominância de áreas de **pastagem e agricultura**, além de remanescentes de vegetação nativa e áreas ambientalmente protegidas existentes no imóvel.

Verificou-se que a área objeto da solicitação encontra-se inserida no **Biotopo Cerrado**, apresentando características típicas de formações vegetacionais de **Cerrado e Cerradão**, tanto no interior do imóvel quanto em seu entorno.

A topografia local caracteriza-se como **relevo predominantemente plano**, com declividade variando aproximadamente entre **3° e 15°**, não sendo identificados, por meio da análise remota, indícios significativos de processos erosivos ou de instabilidade ambiental aparente.

Constatou-se, por meio da análise das bases cartográficas disponíveis no sistema **IDE-SISEMA**, que o imóvel **não se encontra inserido em unidades de conservação ou outras áreas legalmente protegidas destinadas à conservação da biodiversidade**, conforme as informações disponíveis nas bases consultadas.

A análise técnica permitiu verificar a **compatibilidade entre as informações apresentadas pelo requerente, os documentos técnicos anexados ao processo e as condições observadas por meio das imagens e ferramentas geoespaciais utilizadas na vistoria remota**, especialmente quanto ao uso e ocupação do solo e à caracterização da área requerida para o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**.

A análise foi realizada considerando conjuntamente as **informações e documentações apresentadas pelos profissionais responsáveis pelos estudos**, bem como as verificações efetuadas por meio das ferramentas de geotecnologia e das bases de dados disponíveis, permitindo subsidiar a avaliação da área requerida para a intervenção ambiental.

Quanto às **Áreas de Preservação Permanente – APP** existentes no imóvel, foram identificadas áreas associadas a **cursos d'água, áreas úmidas, nascentes, veredas e demais feições protegidas, quando existentes**, cujos limites deverão ser integralmente respeitados, observando-se os critérios e parâmetros estabelecidos pela **Lei Estadual nº 20.922/2013** e demais normas ambientais aplicáveis.

Ressalta-se que a intervenção ambiental requerida deverá permanecer **restrita às áreas indicadas nos estudos e documentos técnicos apresentados**, não podendo incidir sobre APPs, Reserva Legal ou demais áreas ambientalmente protegidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

Verificou-se ainda que a área objeto da intervenção apresenta características compatíveis com o enquadramento de **árvores isoladas nativas vivas**, nos termos do **art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 20.922/2013**, estando os indivíduos distribuídos de forma esparsa em área antropizada destinada às atividades agropecuárias.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: do imóvel rural pode variar de **03° a 15°**.

- Solo: latossolo vermelho - amarelo.

- Hidrografia: As áreas de preservação permanente existente são curso hídricos associado vereda áreas úmidas nascentes etc.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pastagem. **Bioma Cerrado**.

6. Análise técnica

A análise técnica do presente processo foi realizada com base na documentação apresentada nos autos, nos estudos ambientais, planta topográfica, arquivos geoespaciais e demais informações técnicas apresentadas pelos profissionais responsáveis, bem como mediante **vistoria remota**, realizada conforme os critérios estabelecidos no **artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021**.

A intervenção ambiental requerida refere-se ao **Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas de 221 (duzentas e vinte e uma) unidades**, na modalidade **convencional**, em área correspondente a **13,1331 hectares**, localizada no imóvel rural denominado **Fazenda Cerradão**, abrangendo as matrículas nº **64.820 e 66.111**, localizadas no município e Comarca de **Frutal/MG**.

Conforme verificado na análise técnica e nos estudos apresentados, a área requerida caracteriza-se como **área antropizada**, ocupada predominantemente por áreas destinadas ao uso agropecuário, com ocorrência de indivíduos arbóreos nativos isolados, distribuídos de forma esparsa, não apresentando características de fragmento florestal contínuo.

A intervenção pretendida está relacionada à necessidade de **otimizar o manejo e a circulação de máquinas agrícolas**, bem como possibilitar o **melhor aproveitamento das áreas de pastagem degradada**, proporcionando melhores condições para a operacionalização das atividades agropecuárias desenvolvidas no imóvel.

Nos termos da **Lei Estadual nº 20.922/2013**, o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em áreas antropizadas deverá observar os critérios técnicos e legais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à proteção da vegetação nativa, da biodiversidade, dos recursos hídricos, das Áreas de Preservação Permanente – APP e demais áreas ambientalmente protegidas.

Durante a análise técnica, foram consideradas as características ambientais do imóvel e da área requerida para intervenção, especialmente quanto ao uso e ocupação do solo, à presença de indivíduos arbóreos nativos isolados, à localização das áreas ambientalmente protegidas e às informações apresentadas nos estudos técnicos, tendo sido verificado que:

- o imóvel encontra-se inserido no **Bioma Cerrado**;
- a área requerida encontra-se em área de uso antrópico, com presença de árvores nativas isoladas;
- o imóvel **não se encontra inserido em Unidade de Conservação**, conforme consulta às bases disponíveis no IDE-SISEMA;
- as **Áreas de Preservação Permanente – APP** existentes no imóvel deverão ter seus limites respeitados e preservados, conforme estabelecido pela **Lei Estadual nº 20.922/2013**;
- a intervenção requerida deverá permanecer restrita à área e aos indivíduos arbóreos indicados nos estudos e documentos técnicos apresentados;
- conforme as informações consultadas no **IDE-SISEMA**, não foram identificadas outras restrições ambientais impeditivas à intervenção requerida.

A caracterização da vegetação e o levantamento dos indivíduos arbóreos objeto da intervenção foram apresentados no **Projeto de Intervenção Ambiental – PIA**, sob responsabilidade da profissional **Ariana Silva Ferreira**, conforme documento SEI nº **145442630**.

A planta topográfica, o levantamento do uso e ocupação do solo e a delimitação da área requerida foram apresentados pelo responsável técnico **Gilmar da Silva Preto**, Registro CFTA nº **84510838620**, acompanhado da **TRT nº BR20260707157**, sendo as informações utilizadas como subsídio para a análise técnica e para a vistoria remota realizada no imóvel.

Quanto ao **Cadastro Ambiental Rural – CAR**, verificou-se que as informações declaradas deverão guardar compatibilidade com a planta topográfica apresentada nos autos, especialmente quanto ao uso e ocupação do solo. Ressalta-se que o presente requerimento **não contempla análise, alteração, regularização ou aprovação da Reserva Legal**, permanecendo essa matéria fora do objeto da presente análise técnica.

No que se refere às **Áreas de Preservação Permanente – APP**, estas deverão ser integralmente respeitadas, não sendo admitida a realização da intervenção requerida em seus limites, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação ambiental. A delimitação e proteção dessas áreas deverão observar os critérios estabelecidos pela **Lei Estadual nº 20.922/2013** e demais normas aplicáveis.

A análise dos documentos apresentados e das informações obtidas por meio da vistoria remota permitiu verificar a compatibilidade geral entre a caracterização do imóvel, o uso e ocupação do solo, a área requerida e os estudos técnicos apresentados, especialmente quanto à condição antropizada da área e à ocorrência de indivíduos arbóreos nativos distribuídos de forma isolada.

Importante destacar que eventual autorização para intervenção ambiental **não exime o requerente da obrigação de obtenção de outros atos autorizativos eventualmente exigíveis**, tampouco do cumprimento integral das medidas mitigadoras, condicionantes e demais obrigações ambientais estabelecidas no respectivo ato autorizativo.

A intervenção ambiental requerida deverá permanecer **restrita aos 221 (duzentos e vinte e um) indivíduos arbóreos e à área de 13,1331 hectares indicada nos estudos e documentos técnicos apresentados**, não sendo permitida a supressão de indivíduos ou a intervenção em áreas não contempladas no respectivo ato autorizativo.

A identificação, mensuração, contagem, localização e caracterização dos indivíduos arbóreos objeto do requerimento são de responsabilidade dos profissionais que elaboraram os estudos técnicos apresentados nos autos, devendo o requerente e o responsável pela intervenção observar integralmente as informações e os limites estabelecidos na autorização ambiental, caso deferida.

A análise quanto à ocorrência de **espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção**, bem como quanto à volumetria e ao rendimento lenhoso decorrentes da intervenção, deverá observar as informações constantes do **Projeto de Intervenção respectivo levantamento dos indivíduos**, sendo esses aspectos considerados especificamente na análise técnica do processo.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes da retirada dos indivíduos arbóreos, movimentação de máquinas e equipamentos, exposição temporária do solo e alteração pontual das condições de abrigo e deslocamento da fauna.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- **Restringir a intervenção aos indivíduos arbóreos e à área expressamente autorizados**, conforme planta topográfica e estudos técnicos apresentados no processo;
- **Não realizar intervenções nas Áreas de Preservação Permanente – APP**, mantendo-se integralmente preservadas as áreas associadas a cursos hídricos, veredas, áreas úmidas, nascentes difusas e cursos d'água intermitentes;
- **Evitar a movimentação desnecessária de máquinas e equipamentos** sobre áreas com vegetação nativa remanescente, APPs e demais áreas ambientalmente protegidas;
- Adotar **medidas de controle de processos erosivos e de carregamento de sedimentos**, especialmente nos locais onde houver movimentação de solo ou trânsito de máquinas;
- Realizar a intervenção preferencialmente em período de **menor atividade reprodutiva da fauna**, quando tecnicamente possível;
- Promover o **afugentamento prévio e passivo da fauna**, antes e durante a execução da intervenção, evitando-se a captura, perseguição ou manejo direto dos animais;
- **Suspender temporariamente as atividades** caso sejam identificados ninhos, tocas, abrigos ou indivíduos da fauna que possam ser diretamente afetados pela intervenção, adotando-se as medidas ambientais cabíveis;
- Destinar adequadamente o **material lenhoso resultante da intervenção**, conforme finalidade declarada no processo, evitando seu abandono em APPs, cursos hídricos ou áreas de vegetação nativa;
- Evitar a deposição de resíduos, combustíveis, óleos ou outros materiais potencialmente contaminantes no solo ou nas proximidades dos recursos hídricos;
- Após a intervenção, manter as áreas de vegetação nativa remanescente **protegidas contra incêndios, pisoteio excessivo, supressões não autorizadas e demais formas de degradação ambiental**.

7. Controle processual - não se aplica.

8 - Conclusão.

Trata-se de requerimento de **intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, formulado pelo **Sr. Roberto Jesus Ferreira da Silva**, na condição de **requerente e responsável pela intervenção ambiental**, referente ao imóvel rural denominado **Fazenda Cerradão**, abrangendo as matrículas nº **64.820 e 66.111**, localizado no município e Comarca de **Frutal/MG**, de propriedade da **Sra. Hociia Ferreira da Silva**.

A intervenção requerida corresponde ao corte ou aproveitamento de **221 (duzentos e vinte e uma) árvores isoladas nativas vivas**, em área de **13,1331 hectares**, tendo como finalidade **otimizar o manejo e a circulação de máquinas agrícolas, bem como possibilitar a recuperação e o aproveitamento de áreas de pastagem degradada**, proporcionando melhores condições para a operacionalização e o desenvolvimento das atividades agropecuárias realizadas no imóvel.

A análise técnica foi realizada com base na documentação constante dos autos, especialmente no **Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, planta topográfica e arquivos georreferenciados**, apresentados pelos respectivos profissionais responsáveis, bem como nas informações obtidas por meio de **vistoria técnica remota**, realizada nos termos do art. 24 da **Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021**.

Conforme análise dos estudos apresentados e das informações obtidas durante a vistoria remota, verificou-se que a área requerida apresenta **uso antrópico**, com predominância de áreas destinadas ao uso agropecuário e ocorrência de indivíduos arbóreos nativos

isolados e distribuídos de forma esparsa, não tendo sido identificados, no âmbito da análise realizada, impedimentos ambientais que inviabilizem a intervenção pretendida.

A caracterização da vegetação e o levantamento dos indivíduos arbóreos objeto do requerimento encontram-se apresentados no **Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, documento SEI nº 145442630**, de responsabilidade da profissional **Ariana Silva Ferreira**, devendo ser observados, para fins de autorização, os quantitativos, a localização e as características dos indivíduos constantes dos estudos apresentados.

A planta topográfica e a caracterização do uso e ocupação do imóvel foram apresentadas no documento SEI nº **145442623**, de responsabilidade técnica de **Gilmar da Silva Preto, CFTA nº 84510838620, conforme TRT nº BR20260707157**, devendo a execução da intervenção permanecer compatível com as informações e delimitações constantes da documentação técnica apresentada nos autos.

As **Áreas de Preservação Permanente – APP** existentes no imóvel deverão ser integralmente respeitadas e preservadas, observando-se os limites e critérios estabelecidos pela **Lei Estadual nº 20.922/2013** e demais normas aplicáveis. A execução da intervenção deverá permanecer restrita aos indivíduos e à área expressamente autorizados, não sendo permitida a intervenção em áreas protegidas ou em vegetação nativa não contemplada no respectivo ato autorizativo.

Ressalta-se que a presente análise tem por objeto **exclusivamente a intervenção ambiental requerida**, não contemplando análise, alteração, regularização ou aprovação da **Reserva Legal** do imóvel. As informações constantes no Cadastro Ambiental Rural – CAR deverão guardar compatibilidade com a realidade do imóvel e com os documentos técnicos apresentados nos autos.

Quanto aos produtos florestais provenientes da intervenção, deverá ser observada a **destinação declarada no processo**, bem como todas as obrigações legais pertinentes, devendo o requerente manter controle e comprovação da destinação dos produtos florestais, quando exigível.

Ressalta-se, ainda, que a identificação, localização, medição, contagem e caracterização dos indivíduos arbóreos apresentados nos estudos, bem como as demais informações técnicas utilizadas para a quantificação da intervenção, são de responsabilidade dos profissionais que subscrevem os respectivos documentos e do requerente, devendo a intervenção ser executada **estritamente de acordo com os quantitativos, indivíduos e área autorizados pelo órgão ambiental**.

Diante do exposto, considerando os aspectos técnicos e ambientais analisados, **opina-se pelo DEFERIMENTO** do requerimento apresentado pelo **Sr. Roberto Jesus Ferreira da Silva**, para o **corte ou aproveitamento de 221 (duzentas e vinte e uma) árvores isoladas nativas vivas, em área de 13,1331 hectares, no imóvel rural Fazenda Cerradão**, abrangendo as matrículas nº **64.820 e 66.111**, localizado no município e Comarca de **Frutal/MG**, condicionando-se a execução da intervenção ao cumprimento integral das **medidas mitigadoras, compensatórias, condicionantes e demais obrigações ambientais** estabelecidas no respectivo ato autorizativo.

A autorização não exime o requerente da obtenção de outras licenças, autorizações ou atos administrativos eventualmente exigíveis para o desenvolvimento das atividades pretendidas, devendo ser observada integralmente a legislação ambiental vigente.

9. Medidas compensatórias - não se aplica.

10. Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 1501385779711 R\$ 4.856,57.

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. Condicionantes

O proprietário deverá observar integralmente o disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, especialmente quanto às disposições aplicáveis ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, devendo ser respeitados os critérios estabelecidos no art. 2º, inciso IV, para sua caracterização, quais sejam: indivíduos situados em área antropizada, com altura superior a 2,0 m (dois metros) e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, cujas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare. A intervenção deverá permanecer restrita aos indivíduos e à área expressamente autorizados, observando-se, ainda, as demais restrições e medidas previstas na legislação ambiental vigente.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 12.416.52 -5.**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 10/09/2026, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148764826** e o código CRC **F7866598**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028514/2026-08

SEI nº 148764826